



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 996

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 996

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 872, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao convênio com a União, por intermédio do Juízo da 106ª Zona Eleitoral de Quatá/SP, de que trata a Lei nº 696, de 22 de fevereiro de 2021, para instalação e manutenção do Posto do Cartório Eleitoral de Quatá, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de João Ramalho autorizado a firmar termo aditivo do convênio de cooperação, de que trata a Lei Municipal nº 696, de 22 de fevereiro de 2021, firmado com a União, por intermédio do Juízo da 106ª Zona Eleitoral - Rancharia/SP, para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral no município de Quatá/SP.

Art. 2º Fica aditado o referido convênio de cooperação, alterando o item 3. "Execução do Objeto pelo Município", subitem 4 - "Fornecimento de Móveis e utensílios para o funcionamento do Posto", o campo "Especificação" do Plano de Trabalho, nos termos da cláusula 2, do termo aditivo que faz parte integrante da presente Lei, passando a ter a seguinte redação: "Observadas as disposições da Cláusula IV do Termo de Convênio de Cooperação".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de outubro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 106ª ELEITORAL - RANCHARIA/SP.

(Autorizado pela Lei nº 872, de 17 de outubro de 2024)

Pelo presente instrumento, como **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.444.790/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ADELMO ALVES**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 696, de 19 de fevereiro de 2021, e como **UNIÃO** a **JUSTIÇA ELEITORAL**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 106ª Zona Eleitoral, Senhor **ARTHUR LITIHERI BAPTISTA NESPOLI**, localizada na cidade de Rancharia/SP, ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 22 de fevereiro de 2021 o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** no qual ajustara a instalação do Posto de Atendimento Eleitoral no Município de Quatá/SP.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os convenientes, de alterar o Anexo ao Convênio de Cooperação celebrado em 22/02/2021 (Plano de Trabalho), passando a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O item 3. "EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO" - subitem 4) "Fornecimento de móveis e utensílios para o funcionamento do Posto", o campo "Especificação" terá a seguinte redação: "**Observadas as disposições da cláusula IV do termo de convênio de cooperação.**"

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular alterado.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Ramalho, 18 de outubro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito do Município de João Ramalho

ARTHUR LITIHERI BAPTISTA NESPOLI

Juiz da 106ª Zona Eleitoral - Rancharia/SP

Testemunhas:

1ª _____

Nome: Luiz Henrique de Andrade Caetano

RG: 40.262.453-1

2ª _____

Nome: Paulino Teji Nakaoka

RG: 7.973.383-9

Decretos

DECRETO Nº 2.039, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 996

Página 3 de 3

*servidor que especifica e declara
vacância e extinção de cargo
efetivo."*

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, e

CONSIDERANDO a decisão favorável do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, observando o parecer da Assessoria Técnica Previdenciária e o parecer da Assessoria Jurídica, ambos juntados aos demais documentos apurados no Processo Administrativo nº 18/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, originado a partir do respectivo pedido de concessão de benefício previdenciário, protocolo nº 24/24, de 03/10/2024, do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando o pedido voluntário, fica concedido o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com provento integral, com início a partir de **21 de outubro de 2024**, conforme o §2º do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 17 de agosto de 2023, ao servidor **Mauricio Pinto**, portador do RG nº 21.***.*** SSP/SP, CPF/MF nº 082.***.***-01, PIS/PASEP nº 120.*****.10-1, matrícula nº 663, fora admitido através da Portaria nº 09, de 04/01/1988, para o cargo de Serviçal diarista, e a partir de 05/03/1992 fora nomeado através da Portaria nº 27, de 05/03/1992, para provimento do cargo efetivo de Serviçal Diarista, que através da Lei Municipal 565, de 15/02/1995 passou a denominar Ajudante Geral, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

§ 1º. O provento, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da CF ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da CF. (art. 40, §2º, da Constituição Federal)

§2º. Os proventos serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com recursos próprios.

§3º. Incidirá contribuição sobre os proventos da aposentadoria que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, §18º, Constituição Federal).

Art. 2º. Fica declarada a vacância e extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Ajudante Geral, constante do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho, *Tabela III Descrição dos Cargos Efetivos do Quadro Transitório em Extinção do Poder Executivo, Anexo I, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 74, de 08 de setembro de 2022.*

Art. 3º. O Departamento de Pessoal fará as averbações e anotações que se tornarem necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 17 de outubro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

ESTELA MARIS PEREIRA

Diretor-Presidente do FMP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária Municipal da Administração, Finanças e Tributos